DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12776/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15180/2016
PROTOCOLO	: 1697114
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 376.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 27/2016, celebrado entre Município de Costa Rica e a empresa SUPERMERCADO GUANABARA LTDA, com valor total de contratação estimado em R$ 376.000,00.

O objeto da presente ata é aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-21833/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 26/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 27/2016 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC - 1350/2017, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 26/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 27/2016 estão em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 26/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 27/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa SUPERMERCADO GUANABARA LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH